



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 12/2014 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00509.

PREGÃO ELETRÔNICO N.11/2014 - CJF

DADOS DA DETENTORA
DETENTORA: MECFLUX FLUÍDOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF: 11.165.697/0001-77
ENDEREÇO: Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha n. 320, Bairro Pilarzinho, Curitiba – PR – CEP: 82.120-100
TELEFONE: (11) 3026-5770
E-MAIL: thiago@mecflux.com.br
CONTATO CJF:
REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO ALLAN MOREIRA ZARPELLON – Sócio-Proprietário

DADOS DA ATA
OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos – papéis, tintas produtos químicos e outros. (ITEM 34)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
VIGÊNCIA: 12 / 06 / 2014 A 11 / 06 / 2015
VALOR: RS 717,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN
SIGNATÁRIO DO CJF: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

B3



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2014 - CJF

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **JORGE RICARDO AUREO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 345.595.400-63, portador da C.I. n. 020441732-3 – Ministério da Defesa/Comando do Exército – DF, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **MECFLUX FLUÍDOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.165.697/0001-77, com sede na Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha n. 320, Bairro Pilarzinho, Curitiba - PR, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário o Senhor **BRUNO ALLAN MOREIRA ZARPELLON**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 047.808.559-18, portador da Carteira de Identidade n. 4.999.900-3 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo CJF-ADM-2013/00509, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO DA ATA

Fornecimento de materiais gráficos – papéis, tintas produtos químicos e outros, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) do edital.

Parágrafo 1º – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à **DETENTORA** de qualquer espécie.

Parágrafo 2º – As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 11/2014 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços para o fornecimento dos materiais serão praticados pela **DETENTORA** conforme Anexo II desta Ata.

Parágrafo único – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente ata de registro de preços.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A **DETENTORA** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do anexo I – termo de referência do edital e, ainda, a:

- a) fornecer o objeto solicitado, na quantidade definida nesta Ata, pelo preço registrado e nas condições contidas no termo de referência (Anexo I) do edital, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços;
- b) assumir os riscos e as despesas decorrentes atinentes à execução do objeto desta ata de registro de preços, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;
- d) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do anexo I – termo de referência do edital e, ainda, a:

- a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ata de registro de preços, no edital e demais anexos;
- b) gerenciar a ata de registro de preços, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- c) cumprir as regras e condições expostas nesta ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- d) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- e) aplicar as penalidades descritas nesta ata de registro de preços, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

V – DA FISCALIZAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do termo de referência e respectivo documento fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo 2º – O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.

Parágrafo 5º – Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar a este ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

Parágrafo 6º – A documentação mencionada no §5º, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

Parágrafo 7º – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 8º – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

Parágrafo 9º – Nos termos do §8º acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

IX – DAS PENALIDADES

A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo 1º – Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

Parágrafo 2º – Multa Moratória – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º – Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a” do §2º desta cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do §2º desta cláusula;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento da ata de registro de preços cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.

Parágrafo 4º – Suspensão Temporária – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo 5º – Declaração de Inidoneidade – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 6º – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 5º.

Parágrafo 7º – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 8º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo 9º – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

Parágrafo 10 – Após assinatura da ata de registro de preços, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

Parágrafo 1º – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

Parágrafo 2º – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo 2º – O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

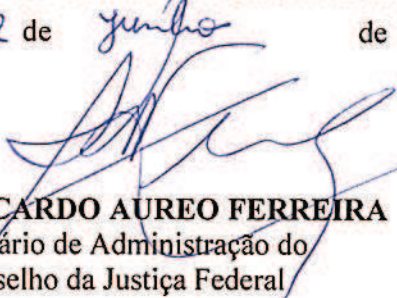
Parágrafo 3º – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Parágrafo 4º – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

XII – DO FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente ata de registro de preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília-DF, 12 de junho de 2014.


JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


BRUNO ALLAN MOREIRA ZARPELLON
Sócio-Proprietário da empresa
Mecflux Fluídos Industriais Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 12/2014 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Fornecimento de materiais gráficos - papéis, tintas, produtos químicos e outros, conforme as especificações e os quantitativos constantes do Apêndice A.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação pretendida tem como objetivo atender as solicitações de impressos encaminhadas pelas Secretarias do Conselho da Justiça Federal, e quando devidamente autorizado pela autoridade competente, solicitações do *Superior Tribunal de Justiça*, por força do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n. 001/2012 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; *Supremo Tribunal Federal* e *Conselho Nacional de Justiça*, consoante o Termo de Cooperação n. 001/2011 – CJF, com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos à comunicação institucional do STF e do CNJ; do *Tribunal Superior do Trabalho*, mediante Termo de Cooperação Técnica n. 002/2012 – CJF, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST, e de outras Instituições Públicas.

2.2 - A previsão de consumo dos materiais a serem adquiridos é para um período de *doze* meses, levando-se em consideração que o Ajuste poderá ser firmado por meio de *Ata de Registro de Preços*.

2.3 – A aquisição supra, faz-se necessária, tendo em vista que as Atas de Registro de Preços n.ºs. 05, 06, 07 e 08/2013 – CJF, celebradas entre o Conselho da Justiça Federal e as empresas EK More Papéis – EPP; Melo e Pinheiro Ltda., Carlos Augusto F. dos Santos – ME.; SIGGRAF Materiais e Serviços Ltda - EPP, respectivamente, contemplando o objeto ora proposto, já foram todas executadas, tendo cumpridos os objetos das contratações, e cujos prazos de *vigência serão expirados em 02 de abril de 2014*.

2.4 - É oportuno ressaltar, a necessidade de indicação da marca dos produtos especificados nos itens 23 ao 28, do apêndice, - chapa positiva para impressora “Offset” SM-74, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; revelador positivo para chapa gráfica, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; goma antioxidante, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; e Limpador de chapas gráficas, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade* e nos itens 29 ao 32, do apêndice, - tinta gráfica para impressão policromática em papéis “Offset” e Couchê, *Marca Cromos Linha Westerprint, ou de melhor qualidade*.

2.4.1 – A opção pelas marcas precitadas tem como objetivo possibilitar a compatibilidade com os materiais remanescentes em estoque e dar continuidade com a utilização de marcas já testadas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gráficos, o que resulta em serviços de melhor qualidade e produtividade, reduzindo desperdícios.

2.5 - No caso de os produtos - chapa positiva para impressora “Offset” SM-74, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; revelador positivo para chapa gráfica *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; goma antioxidante, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; e Limpador de chapas gráficas, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade* - a padronização da marca das chapas - matriz para impressão - determina a conveniência da aquisição de materiais químicos para o processamento que seja da mesma marca da chapa, conforme recomendação dos fabricantes, que desenvolvem produtos químicos específicos e adequados para as superfícies de suas chapas, restando outras marcas incompatíveis.

2.5.1 – A escolha deverá recair sobre chapa, revelador, goma antioxidante e limpador de chapas da *Marca AGFA ou de melhor qualidade*, por ser a que mais se adaptou ao processamento manual e à recepção de imagens na superfície transferida, além do que, submetida a processo de impressão, foi a que renderam maior tiragem e a que menos apresentou problemas no decorrer do serviço, resistindo há mais tempo sem limpezas e sem as inconvenientes - “*velaturas*” - decorrentes de oxidação ou má repelência de tinta nas áreas sem imagens, de sorte que o binômio custo benefício fica demonstrado, trazendo assim, economia para a Administração.

2.6 – No que se refere a tintas para impressão, *Marca Cromos Linha Westerprint, ou de melhor qualidade*, nas cores amarela, azul, magenta e preta, tratam-se de cores básicas destinadas a serviços em policromia, para as quais não deve haver mistura de marcas, dada a composição química própria de cada fabricante.

2.6.1 – Observando o processo de padronização adotado pela Coordenadoria de Serviços Gráficos a escolha das tintas recaiu sobre a *Marca Cromos*, ou de melhor qualidade, por ser esse o produto que mais correspondeu em termos de qualidade e rentabilidade, permitindo reproduções em diversas circunstâncias sem utilização de aditivos, ou com esses em pequenas quantidades, proporcionando também secagem mais rápida e excelente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

equilíbrio durante longas tiragens entre o sistema de umedecimento e de entintagem, evitando o acúmulo de tintas na rolagem. Assim, vale repetir, que a adoção dessa marca tem gerado economia para a Administração.

2.7 – A indicação das marcas, mediante a utilização de expressão “*Marca Tal, ou melhor qualidade*”, consta do Parecer da lavra da Assessoria Técnico-Jurídica, acostado aos autos de Processo Administrativo 2011161475, juntado ao Processo CF-ADM-2012/00110, cujo objeto cuida da aquisição de materiais gráficos para o exercício de 2012.

3 – OBJETIVO

3.1 - Manter o estoque de materiais gráficos nos níveis adequados para suprir a demanda, por impressos, do Conselho da Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho, e outras instituições, quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

4 – AMOSTRAS DOS MATERIAIS

4.1 – Poderão ser solicitadas amostras dos produtos que a área técnica entender conveniente, as quais deverão ser apresentadas em até *cinco* dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação do lote.

4.2 – As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais e lacradas para serem avaliadas pela Unidade requisitante.

4.3 – Apresentadas às amostras, poderá ser exigida das empresas participantes do certame, que cotarem os materiais pelos menores preços, uma demonstração do produto no que diz respeito às suas propriedades funcionais, rendimento e economicidade.

4.4 – As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até *dez* dias úteis após homologação do processo licitatório, sob pena de perda das mesmas.

4.5 – As amostras da(s) empresa(s) vencedora(s), só deverão ser retiradas após a primeira entrega dos produtos correspondentes, a fim de confrontá-los e verificar se esses apresentam as mesmas propriedades funcionais das amostras.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A contratação de empresas para fornecimento de materiais e produtos gráficos, a que se refere o presente Termo de Referência, obedecerá aos dispositivos legais pertinentes e em especial aos estabelecidos na Lei n. 8.666/1993.

5.2 – Os materiais e produtos gráficos a serem fornecidos pelas empresas deverão obedecer às especificações contidas no termo de referência.

5.3 – Os materiais e produtos a serem fornecidos deverão estar, em perfeito estado de conservação, não apresentando defeitos ou danos na embalagem.

5.4 – As empresas deverão obedecer, rigorosamente, o prazo fixado para entrega dos materiais gráficos, que deverá ser de no máximo de *dez* dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento.

5.5 – O transporte de todos os materiais e produtos será de inteira responsabilidade da empresa.

5.6 – Os produtos deverão ser entregues antes de decorridos 1/3 (um terço) do seu prazo de validade, devendo conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de vencimento, expostos visivelmente ou de forma padronizada, na embalagem do mesmo, *não podendo conter rasuras ou adesivo sobreposto no rótulo*.

6 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – Deverão as empresas providenciar a entrega dos materiais e produtos de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 18:00 horas, obedecendo o prazo constante do item 5.4 deste Termo de Referência.

6.2 – Quando do recebimento dos materiais e produtos, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

6.3 – Os materiais, no ato do recebimento, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

6.4 – As empresas deverão observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para reposição de materiais e/ou produtos defeituosos ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência.

6.5 - Os materiais e produtos contratados deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Gráficos, do Conselho da Justiça Federal, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília – DF., onde serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado ou por outro servidor designado para este fim, e aceitos pelo Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

Bj



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas deste Termo de Referência, ficarão a Cargo do Gestor designado pelo Conselho da Justiça Federal.

7.2 – Quanto à fiscalização referente à qualidade dos materiais e produtos, por parte do Conselho da Justiça Federal, esta não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s) em relação aos mesmos.

8 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 - Além das demais obrigações expressamente previstas na Ata de Registro de Preços e de outras decorrentes da natureza do Ajuste, deverá a Empresa:

a) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Conselho da Justiça Federal, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

b) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Conselho da Justiça Federal, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade;

d) manter, durante todo o período de vigência do Ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1 – Colocar à disposição da Empresa todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos.

9.2 – Assegurar o acesso dos empregados da Empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais.

10 – PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelo fornecimento dos produtos gráficos será efetuado no prazo máximo de *dez* dias úteis após a entrega e a aceitação dos materiais, que se dará por meio de atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Ajuste.

11 – PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de *doze* meses a partir da data de sua assinatura.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 – Conforme pesquisa de mercado consultando empresas do ramo de fornecimento de materiais e insumos gráficos, o valor estimado para a contratação, atinente a um período de doze meses, é de R\$ 385.110,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e dez reais e vinte centavos)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2014 - CJF

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Unitário (RS)	Total (RS)
34	Lubrificante especial apropriado para o sistema de lubrificação automática da impressora Offset Heidelberg SM-74, embalagem de 1Kg, Tipo centplex GLP 500	TOTAL MULTIS EP 2 B	KG	3	239,00	717,00
Total da Ata						717,00